

Comarca Paulista
5-VI-930

OMP 2.16.30

Comarca de S. Paulo Cong

II

Carta de Arthur Sá e Menezes ao Rei, sobre o pedido de ministro de justiça, feito pelos moradores de S. Paulo. (Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro" tomo VI, fls. 141).

Senhor. Em carta de 21 de maio dei conta a V. Magestade que os moradores de São Paulo me fizeram requerimento, em que me pediam ministro de justiça, e como aquellas capitánias carecem mais que de um ministro, sendo V. Magestade servido permittir-lh'os pelas grandes distancias que ha de umas a outras povoações, me pareceo preciso dar conta a Vossa Magestade das sobreditas distancias, para mostrar que não póde o ministro que assistir em São Paulo administrar justiça aos outros povos, porque ficam as primeiras tres villas distantes de São Paulo, a primeira seis leguas, a segunda dezeseis, e a terceira vinte e duas, e quando pareça admissivel que haja os sobreditos ministros, parece que um delles ha de assistir na villa de Itu, tanto por ser maior que passa de setecentos fogos, e justamente por ficar em meio das outras duas villas; segue-se logo as villas de Mogy, Parahyba, Taubaté, Guaratinguetá, as quaes distam de São Paulo, a primeira oito leguas, a segunda dezeseis, e a terceira vinte e tres, e em uma destas póde assistir o ministro naquella parte onde parecer mais commoda para administrar a justiça; das villas que ficam da serra para baixo, não posso dar individual conta a Vossa Magestade, porquanto ainda não fui a todas por ser grande a distancia e o tempo não me ter dado lugar, porém, aquellas a que fui, que é a villa de Santos e a de S. Vicente, e a de Conceição podem ficar administradas pelo ministro que assistir São Paulo, como da mesma sorte Jundiáhy da serra para cima; e pelas noticias que tenho das outras aonde não tenho ido, deve assistir um ministro em Paranaguá, porque fica administrando a villa de Cananéa, a de Iguape e o Rio S. Francisco, e supposto que reconheço não haver estes Ministros é grande prejuizo no serviço de Vossa Magestade; duvidei a esses moradores quando fizeram o requerimento que no caso em que Vossa Magestade fosse servido conceder-lhes as justicias, não havia na Real Fazenda que respeita as sobreditas Capitánias, emolumentos para pagarem os ministros, que haviam elles de arbitrar meios para se lhe haverem de pagar os seus ordenados, responderam-me que queriam lançar entre si um tributo nas bebidas de aguardentes da terra e vinho, para serem pagos os sobreditos ordenados, e creio dão conta a Vossa Magestade deste negocio. Vossa Magestade mandará o que mais convier ao seu real serviço. Guarde Deus Vossa Magestade muitos annos, como seus vassallos havemos mister. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1698 (Sem assignatura).

Carta Regia autorizando a Camara da Villa de S. Paulo e as das villas da mesma comarca a impôr um tributo sobre a aguardente e o vinho, para pagamento da Ouvidoria Geral, então creada, de 1 de setembro de 1699.

Arthur de Sá e Menezes Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes, e os officios da Camara da Villa de São Paulo acerca da grande conveniencia que aquelles vassallos perceberam de se lhes nomear ministros de letras que lhes administrem justiça, por ser o meio de se evitarem os repetidos insultos que ordinariamente acontece naquellas partes, por falta de quem zelosamente attenda a essa obrigação, offerecendo-se os mesmos Officiaes da Camara a satisfação do seu ordenado, por um leve imposto, que se pode lançar nas bebidas de aguardente da terra e de fóra, e no vinho que se vende naquellas villas: Fui servido haver por bem se creasse o logar de Ouvidor Geral para a Capitania de São Paulo e suas annexas (como vos constatará da Carta, e Alvarás que vos ha de apresentar o Ministro que nella está provido Antonio Luiz Peleja), ao qual se ha de dar do seu ordenado duzentos mil réis cada anno, e para que este ordenado seja certo e infallivel: Hei por bem conceder que as Camaras da villa de S. Paulo e das mais villas da sua Repartição e Comarca possam impôr o tributo que referem nas bebidas de aguas ardenentes da terra e de fóra, e vinho que nellas se venderem; de que me pareceu avisar-vos para o terdes assim entendido. Escripita em Lisboa a 1 de setembro de 1699. REY. Para o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro. Conde de Alvor.

DOC. 3

Termo de Declaração e Repartição das Ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo, — de 2 de maio de 1700:

("Governadores do Rio de Janeiro", L. VII, fls. 94). Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos aos dous dias do mes de Mayo nas cazas e moradas do Governador e capitão geral do Rio de Janeiro, e das mais Capitánias do Sul Artur de Saá e Menezes onde se achavao presentes o Ouvidor geral desta Capitania do Rio de Janeiro o Doutor Joseph Vaz Pinto, e o Ouvidor geral da Capitania de São Paulo o Doutor Antonio Luiz Peleja, e por elle foi ditto que como constava das cartas as quaes estavao Registradas na secretaria deste governo se achavao provido no lugar de Ouvidor, geral da Capitania de São Paulo q' Sua Mag. de q' Ds. g. de foi servido criar de novo unido a ditto Lugar as Villas q' ficão de Sanctos pella Costa abaixo para o Sul e as circumvizinhas pella parte do Certoão a ditto Villa de São Paulo, Como constava do primeiro Capitulo do seu Regim. to que he do theor seguinte: Rezidireis na Villa de São Paulo por ser a villa mais apta e acomodada para as partes hirem requerer sua justiça e fareis as Correyções na ditto Villa e sua Comarca que pella marinha comessarã na Villa de Sanctos, e acabará na ultima povoação da parte do Sul, e pello

Certoão comprehenderã as Villas circumvizinhas a de São Paulo a mesma Capitania e o que mais houver povoado para o Sul, uzando nellas, e em tudo o mais do Regimento dos Corregedores, e Provedores das Comarcas incertos (sic) na Ordenação, e não continha mais o ditto Capitulo a Respeito da materia de que se trata, e que porque nelle se não faz individua e especial menção das dittas Villas pello nome de cada hua dellas para melhor conhecimento das que ficão desunidas desta Ouvedoria do Rio de Janeiro, e unidas a de São Paulo de novo creada como tambem por se evitar algua confusão e embaraço que puderia haver nesta materia pello tempo endiante lhe parecia conveniente q' o ditto Senhor Governador e Capitão general fizesse especial declaração por seu nome de cada hua das Villas q' ficavao pertencendo a ditto Ouvedoria geral de São Paulo e das q' ficavao permanecendo nesta do Rio de Janeiro para a parte do Sul, e pello ditto Senhor e Capitão general foi ditto e declarado Seguindo o ditto Capitulo primeiro do Regimento, e a mente de Sua Magestade nesta materia q' as Villas q' ficavao pertencendo a noua Ouvedoria de São Paulo erao a Villa de Sanctos, de São Vicente, a da Conceição, e da Cananea, a de Yguape, a de Paranagoa, a do Rio de São Francisco a da Noua Colonia pella marinha e Costa abaixo para Sul, e que mais lhe ficavao pertencendo pella parte do Certoão a Villa de São Paulo a de Jundiáhy, a de Mogi, a da Parahyba, a de Taybaté, a de Guaratinguetá, a de Parahyba, a de Ytu, e a de Sorocaba. E as que ficavao permanecendo na Ouvedoria do Rio de Janeiro, não tratando das q' ficavao para a parte do norte, erao as Villas de São Sebastião, Ubatuba, a de Paraty, a da Ilha-grande q' ficão de Sanctos para o Rio de Janeiro pella Costa, e q' para que viesse a noticia dos moradores das dittas Villas a jurisdicção e correição a q' ficavao pertencendo se fizessem sabedores por ordens remetidas às Camaras das dittas Villas com declaração de ficarem Registradas nos Livros dellas, e q' nas mesmas ordens fosse incerto (sic) este termo de declaração e Repartição, e outrosim que se Registrasse na Camara desta Cidade, e que ficasse permanecendo na Secretaria deste governo q' tudo mandou fazer q' assignou com os dittos ouvidores gerais, e eu Secretario q' o escrevi e assignei. — Artur de Saá e Menezes — Joseph Vaz Pinto — Antonio Luiz Peleja — Joseph Rebello Pêrdigão. —

DOC. 4

Carta Régia approvando a repartição das Villas entre as Ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo e determinando que a nova colonia ficasse sob a jurisdicção do Rio de Janeiro, — de 29 de outubro de 1700:

(Avulso)

Artur de Saá e Mnz Am. o EV EIREY vos envio mto. saudar. Havendo visto a Conta q' me destes do ajuste, q' em vossa presença fizerao os Ouvidores geraes dessa Capitania, e da de S. Paulo por termo em q' embos assignarao sobre a repartição das Villas q' haviao de ficar em cada hua das dittas Ouvidorias p.a melhor acerto do meu serviço, assentado entre ambos q' ficasse as Villas de Sanctos p.a o Sul sogetas ao ou.or de S. Paulo, da mesma sorte toda aquellas, q' estivessem da Serra p.a Sima, ficando somente na Correição do Rio de Jan. o as Villas mais vizinhas, q' saõ a Ilha Grande, Paraty, Ubatuba, e S. Sebastião porem q' suposto a Nova Colonia ficasse p.a a parte do Sul, vos parecia conveniente ficasse como athenora na Ouvidoria g.l do Rio de Jan. o por ficar mais facil o Recurso a elles moradores. Hey por bem de approvar esta repartição q' fizestes das terras q' haõ de pertencer a cada hum dos ouvidores do Rio de Jan. o e S. Paulo. Com deklaação q' se comprehenda a Nova Colonia, e todo o seu districto debaixo da jurisdicção do ou.or — g.l do Rio de Jan. o por ficar mais facil o recurso aos meus Vassallos Continentes na ditto Conquista do q' buscaremno em São Paulo q' lhe fica em mayor distancia e para q' tenha toda a boa observancia esta minha Resoluçam. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) mandeis por verba no registro do Regimento do ouvidor g.l de S. Paulo no 1. o Cap. o exprimindo-se nelle a forma q' se manda guardar sobre estas repartioens, e aos dittos Ouvidores Geraes de huã e outra Capitania se evisa do q' tenho disposto neste p.ar Escripita em Lixa a 29 de Outubro de 1700. — Rey — p.a o Gov.or Cap.m g.l do Rio de Jan. o — Conde de Alvor — 1.a via. —

DJALMA FORJAZ

NA CENTRAL DO BRASIL

PASSAGENS FORNECIDAS, HONTEM, NA ESTACAO DE D. PEDRO II, POR CONTAS DE DIVERSAS REPARTIÇÕES — VIAGEM DE PECÇÃO DO DIRECTOR MERO ZANDER.

RIO, 4 (A) — A estação de D. Pedro II forneceu hoje, pela conta dos diversos Ministerios, as passagens publicas para as repartições publicas de 33:002\$900.

— Foi encontrado um trecho de Pires Albugem, entre as ferragens de lastro, um passageiro de tino.

Dado o alarme de Rivadavia, foi o soldado ao agente Montedo Claes, f.

— Proseguiu a viagem de inspecção Central do Brasil Mero Zander, director da Diamantina e Diamantina e tado de Mina.

O que houve no Sodo militar Rego e da Cor para as

RIO, 4 (A) cia do dr. Meberta a sessões 29 sena E' approvado rior.

No expediente ficio da direct Commercial do fazendo consid prazo em que, de fallencias, te obrigado a balanços, para O sr. Lauro um projecto smento dos veitares do Exer substituido a t refere o artigo 5.567-A, de 1927.

O projecto, mente justifi e remetido á C stituição, para sua constituição tunidade.

Não havendo trou em discuss da a votação, do projecto qu mir, gratuitam Nacional, os an de Medicina do

O sr. Aristid municando hav de Redacção i tantes, uma do sr. Bernardino pela renuncia C Cunha, require preenchidas.

Foram design ta Rego e Mar Passando-se é não havendo nu tações, entrarar ficando adiada to de prefeito Conselho, que p mnos do 1. o e 2 so annexo da habilitados em das materias do prestarem exam

projecto prorç prazos concedid do porto, da E Nordeste, de S. cução das obras batuba e da Estr a Paraisopolis.

Nada mais hav foi levantada a

REUNIÃO DA FINANÇAS — A' MEMORIA FELIPPE

RIO, 4 (A) — a Commisção de nado. O s. Arnolfo iando aberta a

Não houve — A or dendo li tra o dep fala a p pelo sr. sos proj

RIO, 4 (A) dencia do sr. com o compe deputados, ab Camara.

E' lida e a servações, a Não ha exp sa.

Tem a pal Tostes, que r te

O sr. Maur siste de fala novada sua expediente d ta.

Não haven com a presen tados, annu dia.

O sr. pre existir num pelo que pat cussão.

E' annun do projecto nado, alter de 9 de jar recer favor Marinha e

Depois d Bergamini cussão.

O sr. p já havend sar á ma

E' app de 1930, juiz da prosegui instaurar Indefens são unio

O sr. mesa d São t approv de 1929

lo Min dito es ra occ execu no P cto j m d